



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL
TERESÓPOLIS
acima de tudo!

Processo nº 48.077/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

(Processo Administrativo nº 48.077/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**,
CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE**
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK
DESTINADO À XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, ATENDENDO, ASSIM, AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

O Município de Teresópolis, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 595, Várzea, Teresópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.369/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e direitos Humanos, **nome**, portador da carteira de identidade nº **xxxxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº **xxxxxxx** nomeado pela Portaria nº **XXX** de **XX** de **XXXXX** de 20**XX**, publicada no Diário Oficial de Teresópolis de **XX** de **XXXXX** de 20**XX**, portador da matrícula funcional nº **XXXX** doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 48.077/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Dispensa eletrônica nº 12/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK DESTINADO À XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATENDENDO, ASSIM, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Processo nº 48.077/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID ADE	CATM AT/CA TSER	QUAN TIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO/LOTE 1						
01	COFFEE BREAK CAFÉ DA MANHÃ	UNID	3697	400		
02	COFFEE BREAK LANCHE DA TARDE	UNID	3697	400		
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de contratação direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua formalização, abrangendo a formalização da contratação, a execução do objeto nos dias 05 e 06 de novembro de 2026, o recebimento, a liquidação e o encerramento da contratação.

2.2. A execução do objeto ocorrerá nos dias 05 e 06 de novembro de 2026, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. O prazo de vigência não se confunde com o período de execução do objeto, permanecendo a contratação vigente pelo prazo estabelecido para possibilitar o cumprimento das etapas administrativas posteriores à execução, inclusive recebimento, liquidação e demais providências necessárias ao encerramento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Processo nº 48.077/2026

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de referência, seus anexos e este Contrato.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4. Informar à contratada os horários e condições de acesso ao local;

7.1.5. Comunicar à contratada eventuais irregularidades constatadas;

7.1.6. fornecer as informações necessárias à adequada execução do serviço;

7.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;



- 7.1.8. Disponibilizar servidor para acompanhamento e fiscalização;
- 7.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e neste contrato;
- 7.1.10. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto
- 7.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.12.1. A Administração terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.1.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Caberá à licitante vencedora realizar a entrega do objeto do Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:

- 8.1.1. Executar integralmente o objeto conforme o Termo de Referência e sua proposta;
- 8.1.2. Fornecer alimentos e bebidas em quantidade suficiente e em condições adequadas de consumo;
- 8.1.3. Cumprir os horários estabelecidos pela Administração;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelo preparo, acondicionamento e transporte dos alimentos;
- 8.1.5. Disponibilizar equipe suficiente para execução do serviço;
- 8.1.6. Fornecer mesas, toalhas, utensílios, recipientes, bandejas, jarras, garrafas térmicas, copos, pratos, talheres, guardanapos e demais materiais necessários;
- 8.1.7. Realizar a montagem e organização do Coffee Break;
- 8.1.8. Realizar a reposição dos alimentos e bebidas durante os períodos de atendimento;
- 8.1.9. Fornecer o arranjo de flores para a mesa principal, sem custo adicional;
- 8.1.10. Observar integralmente as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;
- 8.1.11. Manter os alimentos em condições adequadas de conservação;
- 8.1.12. Substituir imediatamente produtos que apresentem desconformidade, inadequação ou condições impróprias para consumo;



Processo nº 48.077/2026

- 8.1.13. Responsabilizar-se por danos causados durante transporte, montagem, execução ou desmontagem;
- 8.1.14. Retirar os materiais utilizados ao término dos serviços;
- 8.1.15. Manter o local utilizado organizado e em condições adequadas após a desmontagem;
- 8.1.16. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- 8.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.20. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto;
- 8.1.21. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do serviço;
- 8.1.22. Manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 8.1.23. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme o caso:

- I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- III- Dar causa à inexecução total;
- IV- Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- V- Apresentar declaração ou documentação falsa;



Processo nº 48.077/2026

- VI- Fraudar a contratação;
- VII- Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII- Praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação;
- IX- Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções deverão ser consideradas a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos decorrentes da conduta.

A aplicação de penalidades observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.103/2023.

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula.

1. Advertência

Será aplicada advertência nas hipóteses de infração de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal

2. Multa

A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, observados os seguintes critérios:



Processo nº 48.077/2026

- I. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da parcela do serviço que deixou de ser disponibilizada no horário estabelecido, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, quando a contratada atrasar a entrega, montagem ou disponibilização do coffee break em relação ao horário previamente estabelecido;
- II. multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela do serviço executada em desacordo com as especificações do Termo de Referência, quando houver fornecimento de alimentos, bebidas ou demais itens em quantidade, composição ou condições diversas das estabelecidas, desde que a irregularidade seja passível de correção;
- III. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando houver inexecução parcial de obrigação essencial, caracterizada pelo não fornecimento de parte relevante do objeto contratado, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções cabíveis;
- IV. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando houver inexecução total do objeto, caracterizada pela ausência injustificada da contratada ou pelo não fornecimento do serviço contratado nos dias estabelecidos para a realização da Conferência.

As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na legislação e na regulamentação municipal.

3. Impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e a regulamentação municipal aplicável, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

4. Declaração de inidoneidade

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos, a competência e os demais parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.

5. Procedimento para aplicação das sanções

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.



A aplicação de multa não impede que a Administração, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos decorrentes, aplique cumulativamente outras sanções legalmente cabíveis, quando preenchidos os respectivos requisitos.

Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos decorrentes da contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Das indenizações e multas.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



Processo nº 48.077/2026

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observada a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira e a finalidade:

FICHA	FONTE	PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
1114	1.669.016	33.9039.08.243.0029.2031	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº. 6.103/2023 e demais normas federais



Processo nº 48.077/2026

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Obriga-se a Contratante a proceder a publicação, em extrato, do presente, no prazo legal, no Diário Oficial Eletrônico que publica as matérias oficiais deste Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP que será condição indispensável a eficácia do contrato na forma do art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro Do Município de Teresópolis/RJ. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Contrato tem fundamento legal no inciso XLI, do art. 6º, e no inciso I, do art. 28 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Aplica-se ao presente contrato a Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal nº. 6.103/2023 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TAXA DE EXPEDIENTE

18.1. Obriga-se a Contratada a proceder ao recolhimento da Taxa de Expediente, no ato de assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

19.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

20.1. Em caso de rescisão contratual é assegurado à Administração Municipal a Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL
TERESÓPOLIS
acima de tudo!

Processo nº 48.077/2026

Teresópolis, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-